



**MPV 906  
00041**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 906, DE 2019.**

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

**EMENDA N.º \_\_\_\_\_**

Suprima-se a expressão “quando couber” prevista no §1º, do art. 24 da Lei nº 12.587, de 2012, de que trata o artigo 1º da MPV 906, de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta Emenda é suprimir a faculdade dada pela MP 806 de que os planos de mobilidade urbana possam, ou não, ser integrados com os planos de desenvolvimento urbano e com os planos metropolitanos de transporte e mobilidade urbana.

Assim, nosso escopo é determinar que o plano de mobilidade urbana deverá ser integrado e compatível com os planos diretores e com os planos de desenvolvimento urbano integrado e com os planos metropolitanos de transporte e mobilidade urbana.

A sociedade brasileira ainda tem muitas lacunas para serem supridas no tocante à mobilidade urbana para que os cidadãos consigam se locomover de forma acessível e livre. A flexibilidade descrita pela MP em tela impede o exercício do direito de ir e vir a cargo de atuação real e concreto pelo Poder Público.



SF/19147.38806-07



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Solicito, portanto, aos nobres Pares apoio para esta Emenda, visando aplicação de medidas eficazes de pactuação fática das leis acerca da mobilidade urbana e direito urbanístico (plano diretor, planos de desenvolvimento urbano, planos metropolitanos de transporte e mobilidade urbana).

Sala das comissões, em

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**  
**PT/SE**



SF/19147.38806-07